



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## DECRETO Nº. 13.893/2022

### ALTERA O GRUPO DE TRABALHO PARA CONDUZIR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Considerando** o processo administrativo nº 8660/2022, datado de 26/04/2022;

**Considerando** que inciso VI do §1º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente";

**Considerando** que o artigo 16 da Lei Federal nº 9.795/1999 dispõe que "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental";

**Considerando** o artigo 25 da Lei Estadual 9.265/2009 convencionada que "os municípios, na esfera de sua competência e nas áreas de sua jurisdição, definirão diretrizes, normas e critérios para a Educação Ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental";

Continua...



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.893/2022

**Considerando** a necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no município de São Mateus;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em vista a Legislação em vigor, especialmente o Artigo 107, Item VI, da Lei Municipal nº 001/90, de 05 (cinco) de Abril (04) de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus-ES

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Grupo de Trabalho para conduzir o processo de elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de São Mateus – ES, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Laressa Trevizani Carneiro  
Michelyne Bissaro de Souza  
Tayne Souza Silva Feitosa de Aguiar

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fernando Vittorazzi Braz  
Flaviane Lopes Francisco  
Nóslen Motta de Andrade

### **LABORATÓRIO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LabEA/CEUNES/UFES**

Marcos da Cunha Teixeira

### **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**

Kelly Bonach

### **INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER**

Joao Henrique Trevizani

Continua...



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.893/2022

## INSTITUTO DE DEFESA E ESTUDO DOS REMANESCENTES DE MATA ATLÂNTICA – IDERMA

Mariana Santos Frade

## ASSOCIAÇÃO EKOBÉ BRASIL

Vinício Oliveira Martins

## COMITÊ DE BACIAS HIDROGRÁFICAS DE SÃO MATEUS

Ermerson Rodrigues Machado

## INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO - IDAF

Jadson Alves Brumatti

## PROJETO MEROS DO BRASIL

Gabriela Ferreira de Andrade

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Kacio Mendes dos Santos (NR)

§1º. Além dos membros estabelecidos no caput, também poderão fazer parte do grupo de trabalho outras instituições, organizações e/ou órgãos públicos ou privados a serem convidados.

§2º. Poderão integrar momentaneamente profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

Art 2º. O representante da Secretaria Municipal de Educação, Nóslen Motta de Andrade coordenará as atividades do Grupo de Trabalho, ficando a subcoordenação a cargo da representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Laressa Trevizani Carneiro.

Art. 3º. São atribuições do grupo de trabalho:

- I- Elaborar um Plano de Trabalho que contemple em seu processo a participação social, os princípios pedagógicos e democráticos;
- II- Identificar parcerias locais;
- III- Estabelecer mecanismos e procedimentos que garantam a efetiva participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração;

Continua...



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.893/2022

- IV- Iniciar com estudos sobre Educação Ambiental em seu município;
- V- Mobilizar para participação os segmentos implicados na elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental;
- VI- Estimular processos dialógicos e participativos, enfatizando a importância da ação coletiva para o enfrentamento dos desafios socioambientais;
- VII- Promover conferências, encontros e reuniões públicas, conforme as necessidades específicas do município, respeitando o direito à informação e à participação;
- VIII- Disponibilizar os documentos gerados para consultas e manifestações, dando transparência e credibilidade;
- IX- Fazer uso dos canais de comunicação local como noticiário, entrevista, blogs, redes sociais, murais, jornais, cartazes, panfletos dentre outras possibilidades de comunicação;
- X- Elaborar agenda de trabalho;
- XI- Enviar ao Ministério Público do Estado o Decreto de criação e cronograma de trabalho do grupo;
- XII- Documentar todas as fases do processo
- XIII- Elaborar minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

**Parágrafo Único.** O grupo de trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do inciso I, com início no dia 08/03/2022 e término no dia 09/05/2022.

**Art. 4º.** As reuniões do grupo de trabalho ocorrerão todas as quartas-feiras, às 9h00min no Auditório do Polo UAB São Mateus – ES.

**§1º** As reuniões poderão ser reagendadas a critério do grupo de trabalho, devendo ser avisada com antecedência.

Continua...



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

...continuação do Decreto nº 13.893/2022

**§2º.** Todas as reuniões terão atas que ficarão arquivadas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho não serão remuneradas e serão consideradas como prestação de serviço público relevante.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 03 (tres) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

